



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 127/25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui em Formosa-Goiás a Lei Felca, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e a sexualização infantil e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 45/25, de autoria do Vereador Welio Antonio da Silva, aprovado em 09 de dezembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Formosa-Goiás, a Lei Felca, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização dos crimes de pedofilia e da sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Laranja, contemplando ações como:

- I - palestras e seminários;
- II - atividades culturais e educativas;
- III - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 3º Os órgãos competentes poderão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 127/25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de dezembro de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria